



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 598, DE 10/07/2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sumidouro, serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição, no mês de junho, sem distinção de índice, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º observarão as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - definição do índice em Lei específica;

III - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

IV - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Governo, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 3º No prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da Lei Orçamentária Anual ou, se posterior, da Lei específica de que trata o inciso II, do art. 2º, desta Lei, o Poder Legislativo fará publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4º Para o Exercício de 2002, o índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Sumidouro será de 7,0% (sete por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 10 de julho de 2002.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
-PREFEITO MUNICIPAL-